

PARECER JURÍDICO Nº IN00001/2026

INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém-PB (IPSMB)

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em gestão atuarial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL. GESTÃO ATUARIAL. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS ATUARIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026. OBSERVÂNCIA AO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "E", da Lei nº 14.133/2021 E PORTARIA MTP Nº 1.467/2022. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA. COMPATIBILIDADE DE PREÇOS. REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em gestão atuarial para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém-PB (IPSMB). O objetivo central é a elaboração dos cálculos atuariais obrigatórios para o exercício de 2026 e a emissão de relatórios necessários à adequada gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A necessidade fundamenta-se na obrigação legal imposta pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que exige a apuração anual do equilíbrio financeiro e atuarial do regime através de estudo técnico por profissional habilitado. A Administração justifica a contratação externa pela ausência de profissionais com tal expertise técnica especializada em seu quadro funcional.

2. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

Com base nos elementos constantes nos autos e no mapa de apuração, a empresa selecionada apresenta a seguinte caracterização:

- **Razão Social:** INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
- **Endereço:** R. Josita Almeida, 240 - Altiplano Cabo Branco
João Pessoa - PB, CEP: 58046-490. Edifício Parthenon & Bussines. Sala 09.
- **CNPJ:** 24.756.013/0001-53.
- **Qualificação Técnica:** A empresa é descrita como detentora de notória especialização, sendo muito bem conceituada no desempenho de atividades inerentes ao ramo atuarial, com qualidade e preços comprovados anteriormente junto à administração. Juntou documentação comprobatória satisfatória comprovando especialidade e capacidade técnica.
- **Valor do Contrato:** R\$17.400,00(*dezessete mil e quatrocentos reais*) para o período de 12 meses, correspondendo a parcelas mensais de R\$1.450,00).

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Da Inexigibilidade de Licitação: A contratação ampara-se no Art. 74, Inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, especificamente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos. (Grifo Nosso).

Portanto, serviços atuariais demandam conhecimento técnico altamente específico para garantir a sustentabilidade do RPPS e o cumprimento de exigências para a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

4.2. Da Justificativa de Preço O valor proposto de **R\$ 17.400,00** foi considerado satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme levantamento efetuado nos termos do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21.

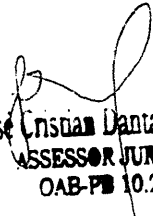
4.3. Dos Aspectos Contratuais e LGPD A minuta do contrato prevê vigência de 12 meses, com reajuste anual pelo IPCA-IBGE. Adicionalmente, estabelece obrigações rigorosas quanto ao cumprimento da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, garantindo a segurança e o tratamento adequado dos dados previdenciários manuseados durante a execução dos cálculos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o presente parecer técnico-jurídico manifesta-se pela **regularidade** do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **INOVE CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**.

O processo encontra-se devidamente instruído com a exposição de motivos, justificativa de preço e minuta contratual, atendendo aos requisitos da Lei 14.133/2021, bem como com a Portaria MPT Nº 1467/2021 e às necessidades estratégicas do Instituto de Previdência de Belém-PB para o exercício de 2026.

Belém - PB, 30 de março de 2026.


José Cristian Dantas de Assis
ASSESSOR JURÍDICO
OAB-PB 10.245